



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução nº 04/2024, de 21 de fevereiro de 2024

*Altera as Normas de credenciamento e
recredenciamento de docentes no Programa de Pós-
graduação em Física da Universidade Federal de
Alfenas em associação com a Universidade Federal
de São João Del Rei.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.018344/2023-62 e o que ficou decidido em sua 280ª reunião, de 21 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG em associação com a Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ).

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) *Stricto Sensu*, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) em associação ampla com a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), é constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá conforme a portaria da CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, conjuntamente com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação da solicitação pelo Colegiado Geral do PPGF em associação ampla UNIFAL-MG/UFSJ.

Art. 3º Todos os docentes do Programa devem ser classificados, conforme a portaria CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, como:

- I- docentes permanentes;
- II- docentes visitantes;
- III- docentes colaboradores.

Art. 4º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado Geral do PPGF considerará:

- I- os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for

publicada em sua substituição;

II- produção intelectual do docente;

III- contribuição do docente nas linhas de pesquisa do PPGF; e

IV- participação, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais (preferencialmente) em sua área de pesquisa.

Art. 5º Os períodos de credenciamento e/ou recondução serão chamados pelo Colegiado Geral do PPGF.

Parágrafo único. O interessado no credenciamento ou recondução como docente permanente ou colaborador no PPGF deverá enviar solicitação através de processo via SEI ou por e-mail (somente para pesquisadores sem vínculo com a UNIFAL-MG ou a UFSJ) ao Colegiado Local do PPGF, no qual deverá explicitar:

I- a categoria que deseja se credenciar;

II- a(s) linha(s) de pesquisa(s) em que pretende atuar; e

III- a(s) disciplina(s) em que poderá atuar.

Art. 6º A solicitação deverá ser acompanhada:

I- currículo Lattes atualizado;

II- descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas existentes no PPGF; e

III- declaração informando se está credenciado em outro programa de pós-graduação, e se positivo, em qual categoria (colaborador ou permanente) está credenciado;

IV- documentação comprobatória dos requisitos solicitados no artigo 7º.

Parágrafo único. O Colegiado Local fará uma pré-avaliação do pedido e encaminhará relatório ao Colegiado Geral. O Colegiado Geral analisará o mérito dos pedidos de acordo com as prioridades do Programa, caso a caso.

CAPÍTULO I

Docente Permanente

Art. 7º Para credenciamento na categoria permanente no PPGF o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor;

II- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física;

III- possuir, pelo menos, 300 (trezentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3 do anexo;

IV- ter pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado em andamento ou concluída nos últimos 18(dezoito) meses da data da solicitação de credenciamento.

§ 1º O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º O credenciamento de docentes/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses; após esse período, o docente será avaliado para credenciamento.

§ 4º O número de docentes permanentes, em cada uma das instituições, UNIFAL-MG e UFSJ, não poderá ultrapassar o limite máximo de 16 (dezesesseis) docentes permanentes.

Art. 8º Para o credenciamento no PPGF, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter no mínimo uma orientação de mestrado no PPGF, concluída ou em andamento, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado Geral;

II- disponibilidade para a participação em bancas e em outras atividades do programa;

III- ter ministrado no mínimo 3 (três) disciplinas no PPGF nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

IV- possuir, pelo menos, 300 (trezentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1, 2 e 3 do anexo.

§ 1º O credenciamento como docente permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que o mesmo cumpra os requisitos apresentados neste artigo.

§ 3º O credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Caso haja produção com discente do programa, haverá uma pontuação extra de 25 (vinte e cinco) por publicação.

Art. 9º O docente permanente descredenciado do PPGF poderá continuar no Programa como docente colaborador, desde que atenda ao artigo 10º e encaminhe a devida solicitação ao PPGF.

CAPÍTULO II

Docente Colaborador

At.10. O docente candidato ao credenciamento na categoria colaborador deverá atender aos seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor;

II- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física;

III- possuir, pelo menos, 200 (duzentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1 e 2 do anexo;

IV- ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado em andamento, ou concluída nos últimos 18 (dezoito) meses.

§ 1º O credenciamento como colaborador será válido por 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º No caso do término da validade do credenciamento do docente colaborador que esteja com orientação em andamento, este deverá concluir a orientação.

Art.11. O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

§ 1º O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte e por cento) do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º O docente colaborador deverá ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGF nos 24 (vinte e quatro) meses, e participar das demais atividades acadêmicas do PPGF.

Art. 12. Para o credenciamento no PPGF, o docente colaborador deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter ministrado 1 (uma) disciplina no PPGF nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

II- possuir, pelo menos, 200 (duzentos) pontos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos de acordo com as Tabelas 1 e 2 do anexo;

III- no caso do término da validade do credenciamento do docente colaborador que esteja com orientação em andamento, este deverá concluir a orientação.

Parágrafo único: O credenciamento como colaborador será válido por somente mais um período de 24 (vinte e quatro) meses. Depois desse período, o docente poderá pedir credenciamento na categoria de Docente Permanente ou aguardar a divulgação do resultado do ciclo avaliativo da CAPES em vigência para solicitar novo credenciamento como colaborador.

Art.13. O PPGF receberá docentes visitantes de acordo com normas e legislação vigentes.

Art. 14. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGF e homologados pela CPG.

Art. 15. Revogar a Resolução nº 06, de 11 de março de 2019 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
26/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 26/02/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1192545** e o código CRC **E70B6675**.

ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 04/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Tabelas de pontuação

TABELA 1

Pontuação relacionada à produção científica publicada ou aceita para publicação em periódico Qualis (Astronomia e Física).

| Estrato | A1 | A2 | A3 | A4 | B1 | B2 | B3 | B4 | C |
|-----------|-----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| Pontuação | 100 | 85 | 70 | 60 | 50 | 30 | 20 | 10 | 0 |

Nota: Caso haja produção com discente do programa, haverá uma pontuação extra de 25 (vinte e cinco) pontos por publicação.

TABELA 2

Pontuação relacionada à produção científica e tecnológica não relacionada a artigos científicos.

| Atividade | Pontuação |
|---|---|
| Livros (ISBN) | 100 pontos por produção na área Física/Astronomia |
| Capítulo de livros (ISBN) | 30 pontos por produção na área Física/Astronomia |
| Depósito ou licença de Patentes | 100 pontos por produção na área Física/Astronomia |
| Software registrado no INPI (apenas uma produção será aceita) | 10 pontos |
| Coordenação de projetos de pesquisa aprovado em agências de fomento | 50 pontos |

| | |
|--|-----------|
| Popularização da Ciência (apenas uma produção será aceita) | 10 pontos |
|--|-----------|

TABELA 3

Pontuação relacionada à orientação e atividades administrativas (Máximo de 100 pontos).

| Atividade | Pontuação |
|---|-----------|
| Orientação completa no programa | 50 pontos |
| Coorientação completa | 10 pontos |
| Participação em eventos científicos nacionais e internacionais que tenham apresentação de trabalhos 5 pontos por apresentação (no máximo de 10 pontos nos últimos 48 meses) | 10 pontos |
| Coordenação geral | 60 pontos |
| Coordenação local | 30 pontos |
| Membro de colegiado | 10 pontos |